

DECISÃO COREN-AP Nº 64, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Aprova a interdição ética parcial do Hospital de Emergências Dr. Osvaldo Cruz nos respectivos setores: Acolhimento, Ambulatório 1, Ambulatório extra/ Clínica Médica 1, Ortopedia/imobilização e Sala de imunização.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 010/2013, que aprova o regimento interno da Autarquia, e;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

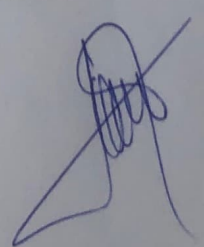
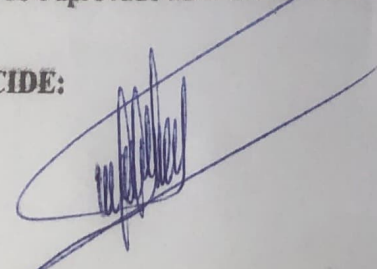
CONSIDERANDO o art. 78 da Lei 5.172/1966, que confere poder de polícia ao Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, para limitar e disciplinar direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou abstenção de fato que ponha em risco a segurança ou a saúde pública em benefício da coletividade;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen 564/2017, que dispõe em seu art. 1º sobre a possibilidade de, em caso de não adequação as normas legais, interditar eticamente instituições;

CONSIDERANDO o Relatório – PAD 202100206 – Processo de Sindicância no Hospital de Emergência do Estado do Amapá Dr. Osvaldo Cruz, que recomendou a interdição Ética Total e/ou Parcial dos setores de Acolhimento, Ambulatório 1, Ambulatório extra/ Clínica Médica 1, Ortopedia/imobilização e Sala de imunização;

CONSIDERANDO que o Relatório Final da Comissão de Sindicância do Hospital de Emergência do Estado do Amapá, Dr. Osvaldo Cruz/Portaria COREN-AP nº 112/2022, foi lido e aprovado na 6ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 12/05/2022.

DECIDE:




Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, a Interdição Ética em setores do Hospital de Emergências do Amapá Dr. Osvaldo Cruz, até que sejam sanadas as irregularidades mencionadas no Relatório de Visita 002/2022 – PAD 2021000206 – Visita de Sindicância no Hospital de Emergência do Estado do Amapá Dr. Osvaldo Cruz, conforme descrição abaixo:

Setor/RE	Interdição
Acolhimento	Interdição Ética Total
Ambulatório 1	Interdição Ética Total
Ambulatório extra/ Clínica Médica 1	Interdição Ética Total
Ortopedia/imobilização	Interdição Ética Parcial
Sala de imunização	Interdição Ética Parcial

Art. 2º - A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 13 de maio de 2022.



Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel
COREN/AP, nº - 130.898-ENF
Presidente



Dr. Donato Farias da Costa
COREN/AP nº 132.300-ENF
Secretário